



PARECER

1. Nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 77º da Lei 73/2013 de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 76º da mesma Lei, apresentamos a V. Ex.ªs o nosso parecer sobre as contas e relatório de gestão elaborados pelo Órgão Executivo do Município da Guarda, relativamente ao exercício findo em 31-12-2024.
2. Procedemos à revisão legal das contas do Município relativas ao exercício findo em 31-12-2024 de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com profundidade que considerámos necessária nas circunstâncias. Em consequência do trabalho efetuado, emitimos a Certificação Legal das Contas com data de 14 de Abril de 2025, cujo conteúdo se aqui se dá como integralmente reproduzido, chamando especial atenção para as secções “Bases para a opinião com reservas” e “Ênfases” da Certificação Legal das Contas, com o seguinte teor:

Reserva:

- Tal como divulgado na nota 5.2.1 do Anexo, não existe informação completa que garanta que a totalidade dos bens imóveis estejam registados nas contas de Ativos Fixos Tangíveis no Balanço, o que constitui uma limitação ao nosso trabalho para esta área.

- Conforme divulgado na nota 2.1 e para efeitos de aplicação da NCP 4 – Acordos de Concessão de Serviços, a E-Redes prestou informação completa e suficiente relativamente aos investimentos efetuados até 31/12/2023.

Contudo, a informação disponibilizada pela E-Redes relativamente aos movimentos de adições e abates em investimentos relativos ao exercício de 2024, não é suficientemente detalhada e fiável relativamente a cada um dos ativos de concessão designadamente quanto à descrição dos bens, data e valor de aquisição e vida útil.

Nestas circunstâncias e de acordo com a Orientação Técnica nº 1 da Comissão de Normalização Contabilística aprovada em 18 de Fevereiro de 2025, o Município não pôde reconhecer contabilística e patrimonialmente os movimentos ocorridos em 2024, pelo que não podemos formar opinião acerca do seu impacto no Ativo e no Passivo.



Ênfases:

- A execução orçamental global da despesa e da receita líquida no exercício de 2024 foi respetivamente de cerca de 76% e 88%.
 - O Município apresentava a 31 de dezembro de 2024 um valor de dívida total dentro dos limites legais definidos na Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, correspondente a 0,28 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos, sendo que o limite da dívida total é de 1,5 a média daquela receita, e 0,12 da dívida total excluindo empréstimos, sendo que este limite da dívida é de 0,75 a média daquela receita.
 - Tal como divulgado na nota 5.2.1 do Anexo ainda não foi concretizado o registo de alguns imóveis na Conservatória do Registo Predial. Tal facto não influencia o reconhecimento ou mensuração dos mesmos nas demonstrações financeiras.
3. Durante o período em exercício de funções mantivemos os contactos necessários para o esclarecimento das diversas questões apreciadas.
4. O balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental e as notas anexas, estão em conformidade com os registos contabilísticos, com as normas do SNC – AP, dando, em nossa opinião, claro conhecimento da atual situação económica e financeira do Município, sem prejuízo das matérias constante no capítulo de Opinião da Certificação Legal de Contas.
- Os mapas de execução orçamental apresentam as operações realizadas segundo a ótica de Caixa e refletem o cumprimento das disposições legais sobre a matéria.
5. O Relatório de Gestão descreve os factos mais relevantes da atividade do Município durante o exercício.
6. Apreciámos a proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Órgão Executivo no ponto “Proposta de Aplicação de resultados” do seu relatório de gestão e verificámos a conformidade da informação financeira nele constante com as demonstrações financeiras do exercício. Contudo, o Relatório de Gestão apresenta divulgação parcial exigida pela NCP27, paragrafo nº 37, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, quanto a determinadas informações obtidas a partir do sistema de contabilidade de gestão.
7. Tendo em conta o referido anteriormente, somos de Parecer que:



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS

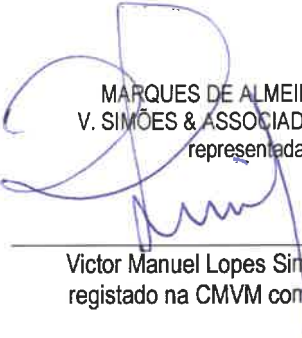
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

SEDE

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176

- a) O Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental e as Notas Anexas satisfazem de forma geral as disposições legais;
- b) A Assembleia Municipal delibere sobre os referidos documentos;
- c) A Assembleia Municipal delibere sobre a proposta de aplicação de resultados;

Guarda, 14 de Abril de 2025


MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES,
V. SIMÕES & ASSOCIADOS - SROC, S.A.
representada por:

Victor Manuel Lopes Simões – ROC 780,
registado na CMVM com o nº 20160413

Sede
Rua Batalha Reis, n.º 81
6300 – 668 GUARDA
Tel: 271 227303 * Fax: 271 227304
«chamada de rede fixa nacional»
Email: vs@vsroc.pt

Delegação Coimbra
Av. Fernão de Magalhães, nº 619 – Ed. Mond – Sala 101
3000 - 178 COIMBRA
Tel: 239 821777 * Fax: 239 841027
«chamada de rede fixa nacional»
Email: geral@marquesdealmeida.pt

Delegação Viseu
Rua Eça de Queirós, nº16
3500 – 417 VISEU
Tel: 232 435277 * Fax: 232 435279
«chamada de rede fixa nacional»
Email: joaonunes.roc@mail.telepac.pt